

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2025.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Campo Grande/MS:

A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, pelo presente edital e cumprindo as exigências contidas na Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024, convoca os interessados para INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO dos dados cadastrais, para a seleção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com obra em andamento, no município de Campo Grande/MS, no empreendimento abaixo:

| TIPO | EMPREENHIMENTO | UH | ENDEREÇO |
|------|------------------------------------|----|--|
| APTO | CONDOMINIO RESIDENCIAL JORGE AMADO | 96 | Rua José Carlos Amaral, SN, Bairro Tarumã. |

Apto: Apartamento

UH: quantidade de unidades habitacionais disponíveis para seleção pela AGEHAB/MS.

1. DA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS:

1.1 A inscrição ou atualização, para concorrer a seleção deste edital, poderá ser realizada de forma on-line pelo sítio da AGEHAB: www.agehab.ms.gov.br, ou presencialmente em um dos Postos de Atendimento FÁCIL, até o dia 20/08/2025:

FÁCIL AERO RANCHO: Av. Marechal Deodoro, nº 2606 – Bairro Aero Rancho;

FÁCIL GENERAL OSÓRIO: Rua Santo Ângelo, nº 51 – Bairro Cel. Antonino;

FÁCIL GUAICURUS: Av. Gury Marques, nº 5111 – Bairro Universitário;

1.2. Para participar da seleção, o candidato deve estar com dados atualizados, e a última atualização não poderá ter sido realizada em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses da data do fechamento da inscrição estabelecida no presente edital.

1.2.1. O candidato deverá estar com dados atualizados entre 20/08/2023 à 20/08/2025.

1.3 Para o cadastramento presencial o pretendente deverá apresentar documentos pessoais originais descritos abaixo:

Documentos – Do Titular e do Cônjuge, se for o caso.

I - Documento de identidade (RG, CNH, CTPS) e CPF;

II - Certidão que comprove o estado civil, Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento (se casado), Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, Certidão de Casamento com averbação do Óbito (se viúvo(a));

III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;

IV - Carteira de trabalho – CTPS;

V - Comprovante de renda, holerite, do titular e do Cônjuge, se houver;

VI - Declaração do Beneficiário de Prestação Continuada (BPC), se houver

VII - Comprovante de endereço atualizado;

VIII - Família de que faça parte pessoa com deficiência, apresentar atestado médico ou laudo médico;

IX - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, apresentar atestado médico ou laudo médico;

X - Atestado médico de pessoa com microcefalia na composição familiar

XI - Contrato ou recibo de aluguel, se houver;

XII - Comprovante que participa do programa de aluguel social do município;

XIII - Ateste do ente público local que encontra-se em situação de rua ou com trajetória de rua, se for o caso;

XIV - As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar deverão apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica

2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS FAMÍLIAS PARA PARTICIPAR:

2.1. Para fins de definição das famílias candidatas a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de elegibilidade disposto no Art. 9º da Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024.

2.1.1 - Possuir renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1, de no máximo R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme a Portaria MCID Nº 786, de 01/08/2024;

2.1.2 - Não estar inserido nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023;

2.1.3. - Não poderá participar dos respectivos projetos o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, ou que seja proprietário de imóvel residencial.

2.1.4 - Integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste de Ente Público Local e das informações habitacionais constantes do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.2.- Para fins de caracterização do item 2.1.4, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias convivente sem um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração.

III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio.

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal.

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de declaração emitido pelo município.

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

2.3 - Estando enquadrado em algum desses requisitos acima, o pretendente deverá assinalar o campo específico no sistema eletrônico de inscrição da Agehab.

2.4 - O déficit habitacional será comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

2.5 - O não enquadramento da família em pelo menos uma das condições obrigatórias do critério de déficit habitacional acima impede sua participação no processo de hierarquização para o empreendimento do PMCMV/FAR.

3. DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1 - Das famílias que atenderam as condições do item "2" (condições de elegibilidade), a AGEHAB/MS realizará a hierarquização via sistema, priorizando-se as que se enquadrarem no maior número de critérios abaixo, apontado pelo pretendente na ocasião da sua inscrição:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos

ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

XI - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

3.2 - Considera-se contrato distratado ou rescindido involuntariamente, constante no inciso XI do item 3.1, aquele celebrado por ente público com beneficiário e que não teve seu objeto cumprido por parte do ente público.

3.3 - Os beneficiários que se enquadrem na situação descrita no inciso XI do item 3.1, deverão realizar seu cadastramento presencialmente munido da documentação comprobatória do contrato rescindido ou distratado involuntariamente.

3.4 - A AGEHAB irá publicar relação hierarquizada com os respectivos critérios e pontuações dos selecionados em número igual ao número de unidades habitacionais e mais 100% de suplentes.

3.5 - A AGEHAB/MS verificará a autenticidade da documentação comprobatória dos participantes inscritos quanto aos critérios de hierarquização.

3.6 - Após a comprovação ou não de pontuação dos selecionados, a Agehab/MS irá realizar a reclassificação da lista de selecionados/reservas somente entre aqueles que já foram publicados.

3.7 - Caso a nova pontuação apurada dos candidatos não seja inferior ou igual ao último colocado na reserva, será reordenada a lista de hierarquização pela pontuação, sem alteração de nomes.

3.8 - Caso a apuração da pontuação de alguns dos candidatos já selecionados/reservas seja inferior ao último colocado da reserva, estes candidatos ficarão para concorrer, se houver necessidade de realizarmos uma seleção complementar utilizando todo o banco de cadastrados.

3.9 - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

4. DAS RESERVAS LEGAIS

4.1 - Será reservado 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

4.2 - Em atendimento à Lei Estadual nº 4.017 de 20/04/2011, fica destinado 10 % (dez por cento) das unidades habitacionais para Pessoas com Deficiência;

4.3 - Em atendimento à Lei Estadual nº 3.496 de 13/02/2008, fica destinado 5% (cinco por cento) do total de oferta de moradia para atendimento aos idosos. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme Lei Nº 13.466, de 12/07/2017.

4.4 - Em atendimento à Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025 será reservado 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As informações preenchidas pelo pretendente são de sua responsabilidade e deverão ser comprovada com documentação, em caso de ser selecionado.

5.2 - Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem esse Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.3 - É obrigatório estar com inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.4 - A Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, realizará o enquadramento das famílias nos termos do art. 19 e demais dispositivos correlatos, constantes da Portaria MCID nº 738 de 22 de julho de 2024.

5.5 - O resultado da pesquisa de enquadramento das famílias realizado pela Caixa Econômica Federal será

encaminhado ao Ente Público Local com a seguinte classificação:

I) compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

II) incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

5.6 – A AGEHAB/MS dará ampla publicidade ao resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos dados dos candidatos, e realizará:

I) convocação dos candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada; e

II) orientação aos candidatos classificados como incompatíveis a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

5.7 – Quando necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, a AGEHAB/MS convocará candidato suplente, conforme lista hierarquizada, para a apresentação da documentação, assegurados os percentuais reservados nos termos desse Edital.

5.8 - O presente edital será disponibilizado no site da AGEHAB/MS, publicado no Diário Oficial do Estado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de agosto de 2025.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 05 AO CONVÊNIO N. 31.872/2022

Processo n. 57/002.241/2022

Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (Concedente) e o Município de Selvíria, CNPJ n. 15.410.665/0001-40 (Conveniente).

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 31.872/2022, conforme justificativa, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente, constantes no processo supracitado, com fundamento art. 8º, §2º, do Decreto Estadual n. 11.261/2003 e cláusula sétima do Convênio.

Amparo Legal: art. 8º, §2º, do Decreto Estadual n. 11.261/2003 e cláusula sétima do Convênio.

Da Prorrogação do Prazo: O convênio em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02 de agosto de 2025 e término em 02 de agosto de 2026.

Data de assinatura: 01/08/2025.

Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez, CPF: XXX.757.451-XX, Diretora-Presidente – AGEHAB, Jaime Soares Ferreira, CPF: XXX.184.681-XX, Prefeito Municipal, e Jose Eduardo Alves, CPF: XXX.864.758-XX, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/Ordenador de Despesa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ADESÃO

Processo Administrativo: 79.003.554-2025

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.472.304/0001-75 e a EMPRESA CONCREART INDÚSTRIA DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.799.853/0001-99.

Objeto: alteração da Cláusula Segunda – Dos Empreendimentos e da Cláusula Quarta – Das Obrigações da Empresa, em face das alterações ocorridas na Portaria Normativa Agehab/MS, nº 187 de 25 de maio de 2023, pela Portaria Normativa Agehab/MS nº 225 de 09 de julho de 2025, para possibilitar a empresa aderente comercializar as unidades habitacionais ainda disponíveis e que ainda não tenham pedidos de subsídios vinculados no sistema Habix, nos limites estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo I da mencionada Portaria.

Data da assinatura: 22/07/2025

Amparo Legal: Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187 de 25 de maio de 2023.

Assinam: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ – Diretora-Presidente da AGEHAB/MS e LOURENÇO PEREIRA DE REZENDE NETO - representante legal da empresa CONCREART INDÚSTRIA DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ADESÃO

Processo Administrativo: 79.002.989-2025

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.472.304/0001-75 e a EMPRESA IDEALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 51.395.029/0001-50.